COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 111, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 4, de 2025 – Dispõe sobre a criação, do Banco de Ideias Legislativas no Âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Everton Guimarães
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 23/06/25 às 11:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 4, de 2025 – Dispõe sobre a criação, do Banco de Ideias Legislativas no Âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

A Mesa Diretora justifica que a criação do Banco de Ideias Legislativas representa um importante avanço na consolidação da democracia participativa no Legislativo Municipal. O objetivo central da proposta é abrir um canal direto e permanente de escuta e diálogo com a população, permitindo que qualquer cidadão possa contribuir com sugestões para a elaboração de projetos de lei, indicações, moções, requerimentos ou outras proposições de interesse público.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria ora em análise tem por objetivo instituir o Banco de Ideias Legislativas, como instrumento de fortalecimento da democracia participativa. A proposta visa criar um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, permitindo que qualquer cidadão possa apresentar sugestões de proposições legislativas, contribuindo ativamente para o desenvolvimento de políticas públicas e para o aprimoramento das ações parlamentares.

Neste sentido, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018, (Regimento Interno), outorga a Mesa Diretora a competência para regular as matérias de cunho administrativo, conforme expressa o Art. 142§2°, ambos do Regimento Interno:

> **"Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
> I- .....
> .....
> III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> .....
> § 1° É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.
>
> §2° Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor."

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está em conformidade com as disposições regimentais e legais aplicáveis, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação. A criação do Banco de Ideias Legislativas representa um mecanismo inovador de participação popular, promovendo a inclusão, o engajamento cívico e o diálogo democrático.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Resolução nº 4, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução nº 4, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 25 de março de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente